



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 25 de setembro de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 158/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 39/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: ALTERA O INCISO II DO §1º DO ART. 21 E INCISO II DO §1º DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2019, QUE TRATA DA CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 039/2020 - Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. FLÁVIO XAVIER ALBERTO, que “Apresenta Emenda Aditiva aos Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei Nº 039/2020”:

O Art. 1º passará com a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso II, do § 1º do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.178 de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 21 (...)

§1º (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

II - Os 03 membros deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos ocupante de cargos de nível superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.”

O Art. 2º passará com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso II, do § 1º do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.178 de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 25 (...)

§1º (...)

(...)

II - Os 05 membros deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos ocupante de cargos de nível superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou administração.”

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003700320035003A005400